



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3669 - Ano 15 - 16 de Março de 2021

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA Nº 063/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á R O COSTA SERVIÇOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 40.416.153/0001-39 **2**
- PORTARIA SEMMA Nº 064/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SOLUR SOLUÇÕES DE LIMPEZA URBANA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 16.813.881/0001-08 **3**




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3669 - Ano 15 - 16 de Março de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 063/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À R O COSTA SERVIÇOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ
40.416.153/0001-39

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 063/2021	Publicação no D. O. M.: 16/03/2021	Validade: 16/03/2023	Empresa/Nome: R O COSTA SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J.C.P.F.: 40.416.153/0001-39		Endereço: Rua Adario Bonfá, nº 19, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 01393/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social R O COSTA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.416.153/0001-39, nome fantasia CENTRAL FENIX, com sede à Rua Adario Bonfá, nº 19, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Limpeza em prédios e em domicílios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Limpeza em prédios e em domicílios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter a quência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 16 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45990-790 - Tel. (73) 3511-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pref.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3669 - Ano 15 - 16 de Março de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 064/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SOLUR SOLUÇÕES DE LIMPEZA URBANA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 16.813.881/0001-08

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 064/2021	Publicação no D. O. M.: 16/03/2021	Validade: 16/03/2023	Empresa/Nome: SOLUR SOLUÇÕES DE LIMPEZA URBANA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 16.813.881/0001-08		Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 95, Sala 02, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1709/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SOLUR SOLUÇÕES DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.813.881/0001-08, com o nome fantasia SOLUR, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 95, Sala 02, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); Atividade E5.3: Estações de transbordo (Atividade licenciada: Coleta de resíduos não-perigosos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, quando da contratação de funcionários, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar responsável técnico, habilitado pelo Órgão de Classe competente, para o gerenciamento dos resíduos sólidos; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual; IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, de origem doméstica, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 16 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caralho - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA semamtdf@hotmail.com</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE